Processo Administrativo nº 043/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

O **MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito municipal **Sr. Anderson Elias Bianchi,** em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a **contratação da Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica – DCELT para relocação de poste.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se da relocação de poste de BT e alteração na rede de distribuição, para adequação a infraestrutura urbana, e melhorias na qualidade do fornecimento de energia. Essa mudança será realizada na rua Olivo Testa esquina com a rua Judithe Dal Magro conforme orçamento 8391 e processo 4003/25, para possibilitar ligação de nova unidade consumidora, tendo em vista que no local está sendo construído o centro de artesanato.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

...
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DO VALOR

O município de Lajeado Grande/SC pagará o valor total de R$ 4.034,49 (quatro mil e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a **Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica – DCELT,** que concessionária para distribuição de energia elétrica no município de Lajeado Grande/SC.

A DCELT Energia presta serviços para mais de 80 mil habitantes, em sua área de concessão de 1.252 km² na região oeste de Santa Catarina, abrangendo os municípios de Xanxerê, Xaxim, Marema, Entre Rios, Bom Jesus, Lajeado Grande, além de porção de Ipuaçu, Cordilheira Alta e Coronel Freitas.

A DCELT foi fundada em março de 1959, por um grupo de empresários de Xanxerê e Xaxim interessados em prover a falta de energia elétrica na região. Na época chamada "Indústria de Papelão Chapecozinho", consistia apenas em uma pequena usina no curso do rio Xanxerê que fornecia 120 KWh, os quais serviam para o funcionamento de uma serraria durante o dia e para a iluminação de residências à noite.

Com a crescente demanda, a empresa iniciou a venda de suas cotas para financiar a construção de uma usina maior, a "Passo Velho" no Rio Chapecozinho, na zona rural de Bom Jesus. A primeira turbina da usina, nove vezes mais potente do que a usina de Xanxerê, foi inaugurada em dezembro de 1960. Mais tarde, em 1965, foi instalada a segunda turbina, passando a geração de energia a ser de 1950 KWh.

Em setembro de 1968, a empresa recebeu autorização do governo para atuar como concessionária de energia, através da portaria nº 636 do Ministério de Minas e Energia. Em 1970, a Indústria de Papelão Chapecozinho Ltda. tornou-se Hidrelétrica Xanxerê Ltda. Em 1973, a empresa inaugurou a segunda usina no rio Chapecozinho, construída na "Linha Voltão", interior de Xanxerê. Em 1975, a produção de energia alcançou 4300 KWh.

Em 2001, a Hidréletrica Xanxerê recebeu a certificação ISO 9001/2000. Em outubro de 2003, para atuar exclusivamente como distribuidora de energia, realizou sua última alteração de razão social, tornando-se Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.

Em 21 de setembro de 2020, houve nova mudança quando a Iguaçu Energia modificou seu nome para Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda.

5. DA HABILITAÇÃO

Considerando o artigo 70, inciso III da lei 14.133/21, fica dispensada a apresentação da documentação de habilitação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Município de Lajeado Grande
09.001 – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
2.056 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
79 – 33.90.30.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da **Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica – DCELT**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, artigo I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade

competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 06 de março de 2025.

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986

Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.03.14 10:29:56 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Prefeito municipal